



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1377/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO
ALUGUEL SOCIAL AOS TRABALHADORES DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ JOSÉ
NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de auxílio de aluguel social aos trabalhadores do Mercado Público Municipal Luiz José Nogueira.

§ 1º Os trabalhadores contemplados com o auxílio aluguel são aqueles que trabalham diretamente no Mercado Público Municipal Luiz José Nogueira, concedidos mediante lista de cadastro de permissionários públicos, realizado pela Secretária de Infraestruturas do Município.

§ 2º O valor do auxílio aluguel social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pagos mediante apresentação de conta, exclusivamente no nome do permissionário, no setor de contabilidade do município.

§ 3º A concessão de Auxílio Aluguel Social deve atender aos requisitos e condições exigidas nesta Lei e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. O auxílio aluguel social consiste na concessão de pagamento de aluguel para aquelas trabalhadoras do Mercado Público Municipal Luiz José Nogueira, enquanto durar a obra de reforma e revitalização daquele imóvel público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O benefício do Auxílio Aluguel Social visa disponibilizar a continuidade do trabalho daqueles beneficiários, o aluguel será temporário, pelo prazo de até 01 (um) ano ou enquanto durar a obra do imóvel público, permitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa relevante.

Art. 5º. É vedada a constituição de duplicidade para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (11/08/2023).



JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI